

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

PROCESSO Nº 0540/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: V.W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA-ME, com sede na Rua Narciso Portugal, nº 255, casa 48 - Jardim Flamboyant Cabo Frio, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.447.088/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **MARCO AURELIO BARRETO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 075929929-9 IFP/RJ e do CPF/MF nº 993.161.297-53.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** compromete-se a prestar os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos, de máquinas, de eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, tipos janela, tipo *split*, *self's*, *fan coil's*, bombas de condensação e de água gelada, desumidificadores, purificadores de água, bebedouro e geladeira, de marcas e modelos diversos), e instalações (limpeza de dutos e ramais de ligação) de ar condicionado e refrigeração, existentes nos imóveis ocupados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem

como dos equipamentos instalados nos veículos (unidades móveis), no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, materiais e sistema de gás, inclusive compressores, ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme descrição de serviços e locais, **Anexos I, II e III** a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0540/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2015 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, datada de 03/08/2015, **Anexo IV** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVICOS

4.1. A presente contratação abrange a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos, de máquinas, de eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, tipos janela, tipo *split*, *self's*, *fan coil's*, bombas de condensação e de água gelada, desumidificadores, purificadores de água, bebedouro e geladeira, de marcas e modelos diversos), e instalações (Limpeza de dutos e ramais de ligação) de ar condicionado e refrigeração, existentes nos imóveis ocupados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como dos equipamentos instalados nos veículos (unidades móveis), no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, materiais e sistemas de gás, inclusive compressores, ferramentas, máquinas e equipamentos.

4.1.1. Manutenções Preventiva e Corretiva, nos seguintes aparelhos e instalações:

a) **99 (noventa e nove)** centrais de ar condicionado, tipo *Split* e *Self Contained*, **01 (uma)** Torre de Refrigeração, **02 (duas)** Torres de Arrefecimento, com limpeza de **973 (novecentos e setenta e três) metros de dutos**, conforme locais relacionados no **Anexo III** a este Contrato;

b) **25 (vinte e cinco)** aparelhos de ar condicionado tipo Central, **22 (vinte e dois)** aparelhos de ar condicionado tipo Janela, conforme locais relacionados no **Anexo III** a este Contrato;

c) **06 (seis)** bebedouros e **01 (uma)** geladeira, de marcas e modelos diversos, conforme locais relacionados no **Anexo III** a este Contrato;

d) **06 (seis)** desumidificadores e **06 (seis)** purificadores de água, de marcas e modelos diversos, conforme locais relacionados no **Anexo III** a este Contrato;



e) **03 (três)** bombas de condensação, **08 (oito)** bombas de água gelada, **04 (quatro)** bombas de arrefecimento, conforme locais relacionadas no **Anexo III** a este Contrato.

4.1.2. Os serviços ora contratados compreendem as seguintes especificações:

4.1.2.1. Manutenção de Centrais e Sistemas de Ar Condicionado e Refrigeração

4.1.2.1.1. Quinzenal - Limpeza dos filtros de todos os equipamentos:

- a) limpeza geral dos equipamentos e troca dos filtros, se necessário;
- b) limpeza geral com assepsia dos bebedouros elétricos e de garrafão;
- c) inspeção completa das bombas de dreno dos aparelhos cassete;
- d) verificação e reparo, quando necessário, das fixações e isolamentos;
- e) verificação e eliminação de ruídos e vazamentos;
- f) medição de tensão e correntes elétricas;
- g) verificação dos ventiladores: correias, tensão, medição de corrente elétrica;
- h) verificação das serpentinas/evaporadores: limpeza do aletado, bandeja e dreno;
- i) gabinetes: eliminação de pontos de ferrugem, exame das vedações e tampas soltas, verificação do isolamento térmico;
- j) componentes elétricos: inspeção geral, aperto, contato e limpeza, termostato, atuação e regulação, verificação de tensão e corrente elétrica, desbalanceamento entre fases, verificação de aquecimento dos motores; e
- k) relatório dos serviços executados, com diagnóstico, assinado pelo engenheiro supervisor.

4.1.2.1.2. Trimestral:

- a) verificação dos ventiladores: correias e desgaste;
- b) gabinetes: eliminação de pontos de ferrugem;
- c) componentes elétricos: painel de comando, atuação e sinalização; e
- d) relatório dos serviços executados, com diagnóstico, assinado pelo engenheiro supervisor.

4.1.2.1.3. Semestral:



- a) limpeza geral dos gabinetes dos aparelhos de janela com equipamento de limpeza a vapor;
- b) limpeza dos filtros, das serpentinas, condensadores e do gabinete central e evaporadores com equipamento de limpeza a vapor;
- c) limpeza, reaperto e avaliação técnica de todos os quadros elétricos dos sistemas;
- d) verificação dos ventiladores: rolamentos e mancais;
- e) componentes elétricos: regulagem de relés de sobrecarga, funcionamento de controles/intertravamentos;
- f) relatório descrevendo as condições de uso e vida útil dos equipamentos e quadros elétricos; e
- g) proceder controle da qualidade do ar em todos os ambientes da EBC de acordo com a legislação vigente.

4.1.2.2. Rotinas de Manutenção

4.1.2.2.1. Ar Condicionado Central, *Self Contained*, *Split* e aparelhos de janela:

- a) verificação e eliminação de impurezas do lado externo, danos e corrosão;
- b) verificação e eliminação de ruídos, vibração e imperfeições na fixação das bases;
- c) medição das pressões de sucção e descarga;
- d) medição de temperatura de sucção e descarga junto ao compressor;
- e) verificação e regularização do nível de óleo e troca do mesmo quando necessária;
- f) medição e ajuste da pressão de óleo lubrificante;
- g) medição da temperatura da água de resfriamento do óleo lubrificante, antes e depois do trocador de calor;
- h) medição da tensão e corrente elétricas em cada componente;
- i) verificação da operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade;
- j) verificação da operação correta das chaves e controles de partida;



- k) verificação da hermeticidade do selo de vedação do eixo de compressores;
- l) verificação das válvulas de serviço;
- m) verificação da temperatura dos mancais dos compressores (compressor centrífugo);
- n) limpeza externa; e
- o) teste de vazamento;

4.1.2.2.2. Trocador de Calor:

Condensador resfriado a água:

- a) verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- b) avaliação da temperatura de condensação do refrigerante;
- c) medição da temperatura na entrada e saída da água de condensação;
- d) ajuste do controlador do nível de água;
- e) verificação da operação do sistema de purga;
- f) ajuste do volume de purga conforme padrões técnicos previamente estabelecidos;
- g) verificação da operação do ladrão e do dreno;
- h) verificação da existência de sujeira no filtro / tela de sucção;
- i) limpeza do filtro / tela de sucção;
- j) verificação do funcionamento do termostato no tanque; e
- k) ajuste da regulagem do termostato.

Ventilador:

- a) verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) verificação do balanceamento do rotor;
- c) verificação do ruído nos mancais;
- d) lubrificação dos mancais;
- e) verificação dos redutores de rotação;

- f) verificação da correta operação dos amortecedores de vibração (quando houver);
- g) verificação do vazamento nas ligações flexíveis (quando houver);
- h) verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- i) verificação da correta operação dos controles de vazão;
- j) verificação da operação do dreno de água; e
- k) limpeza adequada para o correto funcionamento.

4.1.2.2.3. Condicionador de Ar:

Ventiladores:

- a) verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- b) verificação do balanceamento do rotor;
- c) verificação da correta fixação do ajuste das pás;
- d) verificação do ruído dos mancais;
- e) lubrificação dos mancais;
- f) verificação dos vazamentos nas ligações flexíveis;
- g) verificação da correta operação dos amortecedores de vibração;
- h) verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- i) verificação da correta operação dos controles de vazão;
- j) verificação da operação do dreno de água; e
- k) limpeza adequada para o correto funcionamento.

4.1.2.2.4. Trocadores de Calor:

Aquecedores de Ar-Ar / Líquido:

- a) verificação da existência do acúmulo de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- b) verificação do fluxo de ar / líquido;
- c) limpeza do lado do ar; e
- d) purgação do ar no lado do líquido.



Aquecedores de Ar Elétricos:

- a) verificação da existência do acúmulo de sujeira e corrosão;
- b) verificação do correto funcionamento; e
- c) verificação do funcionamento adequado dos dispositivos de segurança; e - limpeza do lado do ar.

Resfriadores de Ar/ Líquido:

- a) verificação da existência do acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- b) verificação do fluxo de ar / líquido;
- c) purgação do ar do lado do líquido;
- d) verificação do funcionamento do dreno e sifão de água; e
- e) limpeza do lado do ar.

Evaporador - Ar/ Refrigerante:

- a) verificação da existência de ajustes que possam prejudicar a troca de calor, e reajustes se necessários; e
- b) verificação do sistema de drenagem.

Filtros de Ar (secos):

- a) verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- b) medição do diferencial de pressão;
- c) verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- d) limpeza do elemento filtrante do quando recuperável;
- e) substituição do elemento filtrante; e
- f) limpeza do conjunto.

4.1.2.2.5. Componentes de Distribuição e Difusão de Ar:

Venezianas Externas:

- a) verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- b) ajuste adequado; e limpeza adequada para o correto funcionamento.



Grelhas e Difusores:

- a) verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- b) ajuste adequado; e
- c) limpeza adequada para o correto funcionamento.

Quadros de Força e Comando - Sistema de Comando Elétrico:

- a) verificação da perfeita instalação e das condições ambientais;
- b) verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- c) limpeza adequada para o correto funcionamento;
- d) verificação das conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas;
- e) verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;
- f) verificação dos alarmes visíveis e audíveis;
- g) verificação da existência de danos e desgastes em contactoras e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste, etc.;
- h) verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anticongelamento;
- i) verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;
- j) verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida, a exemplo: relê de tempo;
- k) verificação das funções de controle manual, automático e remoto;
- l) recalibração.

4.1.2.3. Relação de Peças Originais Fornecidas pela CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO):

- a) compressores de qualquer capacidade de refrigeração;
- b) botões;
- c) filtros de espuma;
- d) complementos de cargas de gás *freon* 22, 11 e 12 e ecológico 410;



III

- e) correias;
- f) parafusos, porcas e arruelas;
- g) isolamentos de isopor, espuma, tubos de borracha e colas adesivas, nas unidades a ar e dutos;
- h) complementos de fluidos, óleos e derivados;
- i) suportes e braçadeiras;
- j) selo mecânico, rolamento, gaxeta e rotor;
- k) rolamento, bobina de campo e rotor (parte elétrica - bombas, de qualquer capacidade);
- l) nitrogênio;
- m) oxigênio e acetileno 10 kg (PPU Completo);
- n) fita isolante;
- o) fios e cabos;
- p) solventes;
- q) graxa;
- r) tintas;
- s) querosene;
- t) estopas;
- u) pincel;
- v) trincha;
- w) lixa de ferro;
- x) rolo de espuma;
- y) produto químico para limpeza interna e externa das serpentinas; e
- z) manta filtral P130 para *Selvs*.

ef

S

ef

Peças para Bebedouros e Refrigeradores:

- a) lâmpadas, termostatos, reservatórios de água, mangueiras de silicone, pinos de tomada, borrachas de porta e tampas; e
- b) torneiras para bebedouros elétricos e de garrafão.

4.1.2.4. Limpeza de Dutos:

- a) limpeza das superfícies internas dos dutos através de escovação mecânica/robotizada, com filmagem;
- b) higienização e descontaminação das redes de dutos, principais, secundários e ramais;
- c) isolamento, por trechos de dutos, durante a limpeza a fim de evitar a contaminação do ambiente;
- d) reconstituição de todas as partes, alvenaria, gesso, carpintaria, pintura, isolamentos e chapas dos dutos, que venham a ser afetadas durante a execução dos serviços;
- e) limpeza periódica dos locais onde os serviços forem executados;
- f) limpeza dos equipamentos de refrigeração e seus componentes e das casas de máquinas;
- g) aplicação de pastilhas bacteriostáticas de longa duração ou similares, após a limpeza do sistema, a fim de impedir o crescimento de micro-organismo e a formação de biofilme;
- h) relatório da análise da qualidade do ar na conclusão dos serviços referentes a 07 (sete) coletas junto ao prédio de TV, 12 (doze) coletas junto ao prédio Administrativo, 01 (um) junto ao prédio dos Transmissores do Sumaré;
- i) relatório após conclusão dos serviços, contendo DVD mostrando a evolução do trabalho em todos os pavimentos;
- j) relatório de conclusão do serviço, com sugestões, recomendações e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle de qualidade do ar.

4.1.2.4.1. Os serviços de limpeza robotizada, higienização e descontaminação das redes de dutos serão realizadas 01 (uma) vez por ano, conforme determina a Lei nº 4.192/2003.

4.2. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá executar os serviços respeitando a Grade de Programação das unidades da CONTRATANTE (EBC), portanto, devendo planejar



execução dos serviços, e sempre que necessário, com jornadas de trabalho no período noturno e nos finais de semana, devendo para tanto, ser aprovado previamente pelo Fiscal(is) deste Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. O prazo para a realização dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar de recebimento da autorização de início dos serviços, emitida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação de justificativas aceitas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.1. Será obrigatório durante a execução dos serviços o uso dos EPI's e a completa observância às condições de segurança e medicina do trabalho, principalmente na ocorrência de riscos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** nos equipamentos de refrigeração, de ar condicionado e de dutos, instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, situadas nos seguintes endereços:

- a) Prédio da Televisão – Av. Gomes Freire, 474 – Centro;
- b) Prédio da Administração – Rua da Relação, nº 18 – Centro;
- c) Prédio Carpintaria – Rua dos Inválidos, 117 – Centro;
- d) Prédio TV – Rua dos Inválidos, 105 – Centro;
- e) Prédio Tráfego de Fitas – Rua dos Inválidos, 113 – Centro;
- f) Prédio Arquivo Geral – Rua Cuba nº 2 – Penha;
- g) Prédio Transmissores do Sumaré – Est. do Sumaré s/nº – Morro do Sumaré – Rio Comprido;
- h) Parque de Transmissores de Itaóca – Praia da luz s/nº – São Gonçalo;
- i) Cabine Técnica da Unidade Móvel I – Veículo UP LINK – Placa EGO-7383 – Sprinter MB;
- j) Cabine Técnica da Unidade Móvel II – veículo Rádios – Placa EYR-8132 – Sprinter MB.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Fica estabelecido por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e instalações, bem como de suas estruturas, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as

especificações do fabricante, antes da ocorrência de falha ou desempenho insuficiente.

6.2. A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições normais de uso e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento, devendo ser realizada na 2ª quinzena de cada mês por técnicos especializados, quando serão realizados, no mínimo, os serviços elencados no Anexo I a este Contrato.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados pela CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) preferencialmente em período dentro do horário de expediente da CONTRATANTE (EBC), de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h, com fornecimento de mão de obra.

6.3.1. Todos os custos e obrigações trabalhistas desses profissionais serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO).

6.4. Ao término de cada uma das manutenções preventivas, a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá fornecer à CONTRATANTE (EBC) um relatório contendo todos os serviços realizados.

6.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e instalações em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, a mão de obra necessária ao reparo, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais.

6.6. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e/ou defeitos observados nos equipamentos.

6.6.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material ou serviço necessário à correção das falhas e/ou defeitos observados, não cabendo à CONTRATANTE (EBC), nenhum ônus, sendo todas as peças, parafusos, lubrificantes, produtos de limpeza, fitas isolantes, parafusos, gases e compressores de qualquer capacidade de refrigeração, fornecidos pela CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO).

6.7. Os serviços de manutenção corretiva solicitados pela CONTRATANTE (EBC) deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.7.1. No prazo indicado no item 6.7, desta Cláusula está incluso o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos.

6.8. A manutenção corretiva será realizada em atendimento ao(s) chamado(s) técnico(s) realizado(s) pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, por meio de contato pessoal, telefone ou e-mail, ficando a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) obrigada a atender ao(s) chamado(s) no regime de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser realizada quantas vezes forem necessárias, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação pela CONTRATANTE (EBC), inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos casos de necessidade de reposição em funcionamento dos equipamentos instalados em Unidades Móveis, Salas de Transmissores, Centrais Técnicas, Estúdios e Informática (CPD's).

6.8.1. No caso do item 6.8. desta Cláusula, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deverá possuir equipe de plantonistas para realizar os atendimentos sempre que necessário.

6.9. Ao término de cada uma das **manutenções corretivas**, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

6.10. As **manutenções preventivas e corretivas** e demais serviços mencionados neste Contrato não são estanques, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos e que estejam inseparavelmente ligados às rotinas de manutenção da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS MATERIAIS

7.1. A **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços/Chamado Técnico e execução das manutenções de rotina, todo e qualquer material, peça e componente, **inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração**, sendo aceito somente peças genuinamente originais e novas, acessórios e ferramentas necessários ao perfeito atendimento das demandas da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser genuinamente originais de fábrica ou linha de montagem, novos e de primeiro uso, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2.1. Para equipamento de ar refrigerado, serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: *Hitachi, Carrier, Consul, Electrolux, Springer, Komeco, Midea*.

7.2.2. Caso não haja indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos instalados nos veículos e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** ou, em não havendo mais no mercado, quando retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deverá substituir por similar ou superior em qualidade.

7.2.3. A similaridade indicada no subitem 7.2.1. desta Cláusula está relacionada ao atendimento de requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.2.3.1. A similaridade será avaliada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**.

7.2.4. Caso não haja indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos instalados nos veículos e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** ou, em não havendo mais no mercado (quando retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deverá substituir por similar ou superior em qualidade.

7.3. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá fornecer materiais complementares necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: fitas isolantes, parafusos, graxas, gases, lubrificantes e produtos de limpeza, entre outros itens necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC).

7.3.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá manter estoque dos itens indicados no item 7.3. desta Cláusula, sob seu controle, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATENDIMENTO

8.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO), para a prestação dos serviços, deverá seguir os seguintes horários de atendimento:

8.1.1. Para atendimento da manutenção preventiva, indicada na Cláusula Sexta deste Contrato, os empregados da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO), deverão executar os serviços de segunda à sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h. Eventualmente, o atendimento em estúdios e centrais técnicas deverá ser realizado em horário noturno e/ou finais de semana, tendo em vista a utilização contínua desses espaços no horário comercial.

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva descritos na Cláusula Sexta deste Contrato deverão ter disponibilidade de atendimento no regime de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.1.2.1. Para o atendimento descrito no subitem 8.1.2. desta Cláusula, a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) terá prazo máximo de 02 (duas) horas, após a comunicação pela CONTRATANTE (EBC).

8.1.2.2. No prazo indicado no subitem 8.1.2.1. desta Cláusula, está incluso o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos.

8.1.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, nos casos de necessidade de reposição em funcionamento dos equipamentos instalados em Unidades Móveis, Salas de Transmissores, Centrais Técnicas, Estúdios e Informática (CPD's) da CONTRATANTE (EBC).

8.1.4. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da CONTRATANTE (EBC), e ainda os determinados pelo(s) Fiscal(s) deste Contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à CONTRATANTE (EBC).

8.1.5. Os deslocamentos no Rio de Janeiro/RJ, para transporte de pessoal ou material, que se fizerem necessários para atendimento da CONTRATANTE (EBC) nos chamados de manutenção, preventiva e corretiva, serão feitos em veículos disponibilizados pela CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO), conforme programação ou chamado.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC)

designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Cristina da Moraes
OAB/DF 29.167

PROCUR

as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO

10.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, referente ao Lote 01, o valor estimado mensal de **RS 50.574,99** (cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total global estimado anual de **RS 606.899,88** (seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme descrito abaixo:

RS 1,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE JANELA, CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO SELF CONTAINED, E SPLIT, ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM DUTOS E RAMAIS DE LIGAÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
01	Ar tipo Split	Unid	99	263,50	26.086,50	313.038,00
02	Torre de Refrigeração	Unid	01	150,00	150,00	1.800,00
03	Torre de Arrefecimento	Unid	02	150,00	300,00	3.600,00
04	Ar Central	Unid	25	480,00	12.000,00	144.000,00
05	Ar Janela	Unid	22	200,00	4.400,00	52.800,00
06	Bombas de Condensação	Unid	03	240,00	720,00	8.640,00
07	Bomba de Arrefecimento	Unid	04	240,00	960,00	11.520,00
08	Bombas de Água Gelada	Unid	08	240,00	1.920,00	23.040,00
09	Desumidificadores	Unid	06	120,00	720,00	8.640,00
10	Purificadores de Água	Unid	06	120,00	720,00	8.640,00
11	Bebedouros	Unid	06	120,00	720,00	8.640,00
12	Geladeiras	Unid	01	97,90	97,90	1.174,80
13	Rede de Dutos	m/l	973	1,83	1.780,59	21.367,08
VALOR TOTAL MENSAL					50.574,99	XXX
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL [valor mensal x 12 (doze) meses]					606.899,88	



10.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como serviços de instalação, reinstalação, frete, manutenção, materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos, peças e componentes de reposição, mão de obra necessária à manutenção corretiva, preventiva e à limpeza anual dos dutos, excetuando-se os compressores das centrais.

10.1.2. Está incluso no valor contratual todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, treinamento e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

10.1.3. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE (EBC)** reduzirá do valor mensal deste Contrato, *pro rata die tempore*, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento sempre que este, devido a problemas técnicos ou falta de peças, cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, ficar sem condições normais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada dos relatórios de atividades desenvolvidas no período, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**.

11.1.1. Os serviços prestados de forma eventual (desinstalação, nova instalação e remanejamentos) serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

11.1.2. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** junto ao documento de cobrança.

11.1.3. Na situação prevista no subitem 11.1.2. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

11.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

Procuradora Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

FRUAR

11.2.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, Relatório de atividades executadas em cada equipamento durante as visitas para correções preventivas e corretivas, quinzenais e mensais.

11.2.2. Para a efetivação do pagamento de que trata o item 11.1. desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO).

11.2.3. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) providencie as medidas saneadoras.

11.2.4.1. Na hipótese aventada no subitem 11.2.4. desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

11.2.5. O pagamento de que trata o item 11.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

11.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE (EBC), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

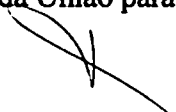
11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

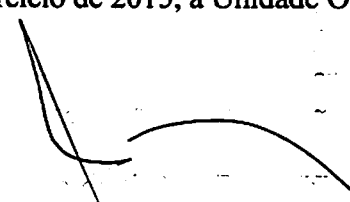
11.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:









EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2015NE003254;
Data de Emissão: 26/08/2015;
Valor: R\$ 202.299,96 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos).

12.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela CONTRATANTE (EBC) as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

13.1. A pedido da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

13.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a CONTRATANTE (EBC) realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

13.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no subitem 13.1.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

13.1.3. A repactuação de que trata o item 13.1. desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato terá início em 08/09/2015 e término em 08/09/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

14.1.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento deste Contrato, caso não



tenha interesse na sua renovação.

14.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

14.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** compromete-se a:

15.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

15.1.2. manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato;

15.1.4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

15.1.5. indicar Preposto, que deverá ser engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar condicionado, como seu responsável técnico, credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o Fiscal(is) do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, orientar, fiscalizar e supervisionar, o fiel cumprimento de todas

as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do Fiscal(is) e/ou transmiti-las à Direção da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**;

15.1.6. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

15.1.7. agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional;

15.1.8. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE(EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE(EBC)**;

15.1.9. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE(EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

15.1.10. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE(EBC)**;

15.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE(EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

15.1.12. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.13. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE(EBC)**;

15.1.14. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

15.1.15. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

15.1.16. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

15.1.17. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da CONTRATANTE (EBC), quando apurada a culpa da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal. Esgotado este prazo a CONTRATANTE(EBC) efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida no item 18.1. deste Contrato;

15.1.18. fornecer os uniformes e crachás e instruir os seus empregados para não ingressarem nas dependências da CONTRATANTE(EBC) para executar suas tarefas sem que estejam uniformizados e portando os respectivos crachás, uma vez que não será permitido o ingresso nas dependências da CONTRATANTE(EBC), para executar suas tarefas, os empregados da CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) que estiverem sem o seu uniforme ou sem crachá;

15.1.19. atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE(EBC) quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.1.20. exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

15.1.20.1. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da CONTRATANTE (EBC), o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do(s) Fiscal(is);

15.1.21. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados, cinto de segurança, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

15.1.22. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE (EBC);

15.1.23. comprovar, no ato da contratação, e manter às suas expensas, escritório comercial devidamente legalizado e instalado no Rio de Janeiro/RJ ou área metropolitana do Rio de Janeiro, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de equipamentos e material, desenvolvidas em relação a este Contrato;

15.1.24. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

15.1.25. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

15.1.26. implantar e manter disponível nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Regulamento Técnico e NBR 1397/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

15.1.27. orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

15.1.28. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança

15.1.28.1. o mesmo procedimento indicado no item 15.1.28. desta Cláusula deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

16.1.1. nomear Gestor Documental, através da Gerência Executiva de Administração, como Fiscal titular e outro substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.1.1.1. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, no que concerne a execução deste Contrato;

16.1.2. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** aos locais de realização dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e designados exclusivamente para execução dos serviços, devidamente uniformizados

identificados por meio de crachá.

16.1.2.1. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

16.1.3. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pelo **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, atestando, inclusive, as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços;

16.1.4. notificar a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

16.1.5. colocar à disposição dos empregados do **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas, se for necessário, para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato;

16.1.6. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Contrato e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

16.1.7. pagar ao **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceito e atestado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.1.8. não consentir que terceiros executem os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, objeto deste Contrato.

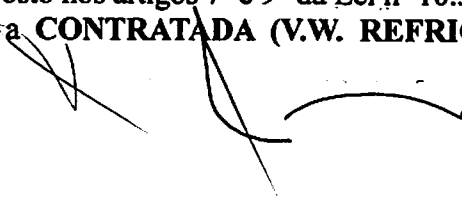
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 15.1.1, da Cláusula Décima Quinta, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

17.1.1. No caso do item 17.1 desta Cláusula, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17.2., respeitado o disposto no item 17.6. desta Cláusula.

17.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** sujeitar-se-á





PROCURADOR
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR



seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

17.3. As penalidades descritas no item **17.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

17.4.1. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.7. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

17.8. Quando a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

18.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multa(s) eventualmente aplicada(s), será exigido da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2. A garantia a que se refere o item 18.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento de vigência daquele Instrumento, conforme disposto no item 14.1. da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

18.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual estimado deste Contrato no período de vigência estipulado no item 14.1. da Cláusula **Décima Quarta** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

18.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** e deverá ser renovada a cada **12 (doze) meses**, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

18.5. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

18.6. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência deste Instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6.1. A garantia somente será restituída após o término de vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos a serem mantidos, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, artigo 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

19.2. Sempre que possível a CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

19.3. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) assume o compromisso de utilizar sempre materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

19.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

19.5. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) ao descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, deverá acondicioná-las em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis que prejudiquem o meio ambiente e as pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela CONTRATANTE (EBC) quanto pela CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO), de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

23.2. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no "caput", do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

CLOVIS EELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JÚNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão

V.W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA-ME
Contratada

MARCO AURELIO BARRETO PEREIRA LEITE
Sócio-Diretor

Testemunhas:

1)
Nome: **RONI BAKSYS PINTO**

2)
Nome: _____

Elaborado por Erlaine Araújo Revisado por Jefferson Cruz

GERENTE-EXECUTIVO REGIONAL-SUDESTE

Mat 200.835.



FROUR

EM BRANCO



ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO

SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **manutenção preventiva** tem por finalidade manter os equipamentos em condições normais e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento, **devendo ser realizada na 2ª quinzena de cada mês por técnicos especializados**, utilizando peças genuínas, novas de primeiro uso, e materiais de 1ª qualidade, quando serão realizados, no mínimo, os serviços elencados no **Encarte A**, deste Projeto Básico.

Os serviços de **manutenção preventiva** serão prestados pela Contratada preferencialmente em período dentro do horário de expediente da EBC (2ª a 6ª feira de 08h00 as 18h00 – sábados 08h00 as 12h00). **Eventualmente, o atendimento em estúdios e centrais técnicas deverá ser realizado em horário noturno e/ou finais de semana, tendo em vista a utilização contínua desses espaços no horário comercial.**

Todos os custos e obrigações trabalhistas desses profissionais serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Ao término de cada uma das **manutenções preventivas**, a Contratada deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e/ou defeitos observados nos equipamentos.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material ou serviço necessário à correção das falhas e/ou defeitos observados, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, nenhum ônus, sendo todas as peças, lubrificantes, gases e compressores de qualquer capacidade de refrigeração, fornecidos pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, somente reposição de peças genuinamente originais e novas;

Os serviços de **manutenção corretiva** solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser **atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas**. Neste prazo deverá estar incluído o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos;

A **manutenção corretiva** deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, ficando a Contratada obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de **02 (duas) horas** após recebimento da comunicação, inclusive aos sábados,

Assinatura Jurídica da EBC
M
Câmara de Recursos
ARV DF 29 367
FROAR

domingos e feriados, nos casos de necessidade de reposição em funcionamento dos equipamentos instalados em Unidades Móveis, Salas de Transmissores, Centrais Técnicas, Estúdios e Informática (CPDs);

Ao término de cada uma das **manutenções corretivas**, a Contratada deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

3. DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)** fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços/Chamado Técnico e execução das manutenções de rotina, todo e qualquer material, peça e componente, acessórios e ferramentas necessários ao perfeito atendimento das demandas.

Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, de primeira qualidade, originais de fábrica ou linha de montagem, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Para equipamento de ar refrigerado, serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: Hitachi, Carrier, Electrolux, Springer, Komeco;

A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo Fiscal do Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)**.

No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos instalados nos veículos e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** ou, em não havendo mais no mercado, (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

3.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá fornecer materiais complementares necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: fitas isolantes, parafusos, graxas, gases, lubrificantes e produtos de limpeza, entre outros itens necessários, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO) deverá manter estoque desses itens sob seu controle, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

4. MANUTENÇÃO DE CENTRAIS e DEMAIS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO e REFRIGERAÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quinzenal - Limpeza dos filtros de todos os equipamentos;

- limpeza geral dos equipamentos e troca dos filtros, se necessário;



- limpeza geral com assepsia dos bebedouros elétricos e de garrafão;
- inspeção completa das bombas de dreno dos aparelhos cassete;
- verificação e reparo, quando necessário, das fixações e isolamentos;
- verificação e eliminação de ruídos e vazamentos;
- medição de tensão e correntes elétricas;
- verificação dos ventiladores: correias – tensão, medição de corrente elétrica;
- verificação das serpentinas/evaporadores: limpeza do aletado, bandeja e dreno;
- gabinetes: eliminação de pontos de ferrugem, exame das vedações e tampas soltas, verificação do isolamento térmico;
- componentes elétricos: inspeção geral – aperto, contato e limpeza, termostato – atuação e regulagem, verificação de tensão e corrente elétrica, desbalanceamento entre fases, verificação de aquecimento dos motores; e
- relatório dos serviços executados, com diagnóstico, assinado pelo engenheiro supervisor.

Mensal:

- verificação dos ventiladores: correias – desgaste;
- gabinetes: eliminação de pontos de ferrugem;
- componentes elétricos: painel de comando – atuação e sinalização; e
- relatório dos serviços executados, com diagnóstico, assinado pelo engenheiro supervisor.

Trimestral:

- limpeza geral dos gabinetes dos aparelhos de janela com equipamento de limpeza a vapor;
- limpeza dos filtros, das serpentinas, condensadores e do gabinete central e evaporadores com equipamento de limpeza a vapor;
- limpeza, reaperto e avaliação técnica de todos os quadros elétricos dos sistemas;
- verificação dos ventiladores: rolamentos e mancais;
- componentes elétricos: regulagem de relés de sobrecarga, funcionamento de controles/intertravamentos;

- relatório descrevendo as condições de uso e vida útil dos equipamentos e quadros elétricos; e

- proceder controle da qualidade do ar em todos os ambientes da EBC de acordo com a legislação vigente.

4.2. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

4.2.1. Procedimentos e rotinas de manutenção nos equipamentos abaixo relacionados e, no que couber, aos demais equipamentos abrangidos neste Projeto Básico:

Ar Condicionado Central, Self Contained, Split e aparelhos de janela

- verificação e eliminação de impurezas do lado externo, danos e corrosão;
- verificação e eliminação de ruídos, vibração e imperfeições na fixação das bases;
- medição das pressões de sucção e descarga;
- medição de temperatura de sucção e descarga junto ao compressor;
- verificação e regularização do nível de óleo e troca do mesmo quando necessária;
- medição e ajuste da pressão de óleo lubrificante;
- medição da temperatura da água de resfriamento do óleo lubrificante, antes e depois do trocador de calor;
- medição da tensão e corrente elétricas em cada componente;
- verificação da operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade;
- verificação da operação correta das chaves e controles de partida;
- verificação da hermeticidade do selo de vedação do eixo de compressores;
- verificação das válvulas de serviço;
- verificação da temperatura dos mancais dos compressores (compressor centrífugo);
- limpeza externa;
- teste de vazamento.

Trocador de Calor:

Condensador resfriado a água:

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- avaliação da temperatura de condensação do refrigerante;
- medição da temperatura na entrada e saída da água de condensação;
- ajuste do controlador do nível de água;
- verificação da operação do sistema de purga;
- ajuste do volume de purga conforme padrões técnicos previamente estabelecidos;
- verificação da operação do ladrão e do dreno;
- verificação da existência de sujeira no filtro / tela de sucção;
- limpeza do filtro / tela de sucção;
- verificação do funcionamento do termostato no tanque; e
- ajuste da regulagem do termostato.

Ventilador:

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do balanceamento do rotor;
- verificação do ruído nos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação dos redutores de rotação;
- verificação da correta operação dos amortecedores de vibração (quando houver);
- verificação do vazamento nas ligações flexíveis (quando houver);
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- verificação da correta operação dos controles de vazão;
- verificação da operação do dreno de água; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Condicionador de Ar:

Ventiladores:

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- verificação do balanceamento do rotor;
- verificação da correta fixação do ajuste das pás;
- verificação do ruído dos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação dos vazamentos nas ligações flexíveis;
- verificação da correta operação dos amortecedores de vibração;
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- verificação da correta operação dos controles de vazão;
- verificação da operação do dreno de água; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Trocadores de Calor:

Aquecedores de Ar-Ar / Líquido:

- verificação da existência do acúmulo de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação do fluxo de ar / líquido;
- limpeza do lado do ar; e
- purgação do ar no lado do líquido.

Aquecedores de Ar Elétricos:

- verificação da existência do acúmulo de sujeira e corrosão;
- verificação do correto funcionamento;
- verificação do funcionamento adequado dos dispositivos de segurança; e - limpeza do lado do ar.

Resfriadores de Ar / Líquido:

- verificação da existência do acúmulo de sujeira, danos e corrosão;

- verificação do fluxo de ar / líquido;
- purgação do ar do lado do líquido;
- verificação do funcionamento do dreno e sifão de água; e
- limpeza do lado do ar.

Evaporador - Ar / Refrigerante:

- verificação da existência de ajustes que possam prejudicar a troca de calor, e reajustes se necessários; e
- verificação do sistema de drenagem.

Filtros de Ar (secos):

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- medição do diferencial de pressão;
- verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- limpeza do elemento filtrante (quando recuperável);
- substituição do elemento filtrante; e
- limpeza do conjunto.

Componentes de Distribuição e Difusão de Ar:

Venezianas Externas

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- ajuste adequado; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Grelhas e Difusores:

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- ajuste adequado; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Quadros de Força e Comando - Sistema de Comando Elétrico:

- verificação da perfeita instalação e das condições ambientais;
- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- limpeza adequada para o correto funcionamento;
- verificação das conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas;
- verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;
- verificação dos alarmes visíveis e audíveis;
- verificação da existência de danos e desgastes em contactoras e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste, etc.;
- verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anticongelamento;
- verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;
- verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida, a exemplo: relê de tempo;
- verificação das funções de controle manual, automático e remoto;
- recalibração.

5. RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA

1. Compressores de qualquer capacidade de refrigeração;
2. Botões;
3. Filtros de espuma;
4. Complementos de cargas de gás freon 22, 11, 12 e ecológico 410;
5. Correias;
6. Parafusos, porcas e arruelas;
7. Isolamentos de isopor, espuma, tubos de borracha e colas adesivas, nas unidades de ar e dutos;



8. Complementos de fluidos, óleos e derivados;
9. Suportes e braçadeiras;
10. Selo mecânico, rolamento, gaxeta e rotor;
11. Rolamento, bobina de campo e rotor (parte elétrica – bombas, de qualquer capacidade);
12. Nitrogênio;
13. Oxigênio e Acetileno 10 Kg (PPU Completo);
14. Fita isolante;
15. Fios e cabos;
16. Solventes;
17. Graxa;
18. Tintas;
19. Querosene;
20. Estopas;
21. Pincel;
22. Trincha;
23. Lixa de ferro;
24. Rolo de espuma;
25. Produto químico para limpeza interna e externa das serpentinas;
26. Manta filtral P130 para selfs.

5.1. Peças para bebedouros e refrigeradores

1. Lâmpadas, termostatos, reservatórios de água, mangueiras de silicone, pinos de tomada, borrachas de porta e tampas;
2. Torneiras para bebedouros elétricos e de garrafão;

EM BRANCO



ANEXO II

LIMPEZA DE DUTOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas obrigatórias para a realização dos serviços de limpeza dos dutos de ar condicionado abaixo relacionadas estão contidas na Lei nº 4.192, 01 de outubro de 2003, do Estado do Rio de Janeiro.

1. Em obediência ao art. 1º é obrigatória a realização de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central, de todos os prédios públicos e comerciais do Estado do Rio de Janeiro.

2. A fiscalização da realização da limpeza será efetuada pela Secretaria de Saúde.

3. A Secretaria de Saúde deverá adotar, para fins da Lei nº 4.192, as seguintes definições:

3.1. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;

3.2. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

3.3. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

3.4. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

3.5. climatização: conjunto de processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

3.6. filtragem absoluta: sistema de climatização que utiliza filtros das classes A1 até A3;

3.7. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

3.8. manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas nesta Lei;

3.9. síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, podem ser relacionados a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas antes relacionados proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

4. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

4.1. limpar os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

4.2. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.3. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação;

4.4. promover a sua substituição quando necessária;

4.5. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos e utensílios;

4.6. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem risco à saúde humana;

4.7. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo $27\text{m}^3/\text{h}/\text{pessoa}$;

4.8. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

5. Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR ($15.000\text{ kcal/h} = 60.000\text{ BTU/H}$), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

5.1. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse.

5.1.1. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência da Lei Estadual do RJ nº 4.192, de 01/10/2003;

5.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

5.3. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

5.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

6. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.
7. Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária fiscalizarão a Lei nº 4.192, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.
8. O não cumprimento da Lei nº 4192, sujeita o proprietário ou locatário do imóvel, ou preposto, à aplicação de penalidades previstas em legislação específica.

EM BRANCO

ANEXO III

**RELAÇÃO POR ENDEREÇO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS – EBC
INSTALADOS NO PRÉDIO – AV. GOMES FREIRE, 474 – CENTRO, RIO DE JANEIRO / RJ
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

Item	Modelo	Marca	Nº Pa	Modelo	Capacidade	Localização
01	Split	Springer	9040	Piso-Teto	36.000 Btu/h	Térreo.Almox.EBC
02	Split	Springer	9041	Piso-Teto	36.000 Btu/h	Térreo.Almox.EBC
03	Split	Springer	9690	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
04	Split	Springer	9691	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
05	Split	Springer	9692	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
06	Split	Springer	9693	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
07	Bi-Split	York	9014	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	4º Pav. MAN - Tv Escola
08	Bi-Split	York	9015	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	4º Pav. MAN - Tv Escola
09	Split	Springer	9013	High-wall	12.000 Btu/h	4º Pav. MAN - Tv Escola
10	Split	Springer	9012	High-wall	12.000 Btu/h	4º Pav. Mini-Suite-TvEscola
11	tri-Split	Springer	9016	High-wall	2x 9.000 + 12.000 Btu/h	4º Pav. Edição – Tv Escola
12	tri-Split	Springer	9017	High-wall	2x9.000 +12.000 Btu/h	4º Pav. Ilhas Edição – Tv Escola
13	tri-Split	Springer	9021	Piso Teto	5 TR'S	MAN – Tv Escola
14	Bi-Split	York	6761	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	3º Pav. Videografismo
15	Tri-Split	York	6763	High-wall	3 x 12.000 Btu/h	3º Pavimento GEART
16	Tri-Split	York	6764	High-wall	3 x 12.000 Btu/h	2º Pav. GEART
17	Tri-Split	York	6765	High-wall	3 x 12.000 Btu/h	2º Pav. GEART
18	Bi-Split	York	6756	High-wall	2 x 12.000 Btu/h	3º Pav. GEART
19	Bi-Split	York	9173	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	2º Pav. GEDOC
20	Bi-Split	York	6759	High-wall	2 x 18.000 Btu/h	3º Pavimento GEART
21	Bi-Split	York	6760	High-wall	2 x 18.000 Btu/h	2º Pavimento GEART
22	Tri-Split	York	6762	High-wall	3 x 9.000 Btu/h	2º Pavimento GEART
23	Split	York	6755	High-wall	24.000 Btu/h	2º Pav Camarim Principal
24	Split	Springer	9287	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
25	Split	Springer	9288	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
26	Split	Springer	9289	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
27	Split	Springer	9290	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
28	Split	Springer	9285	Piso-Teto	60.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
29	Split	Springer	9286	Piso-Teto	60.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
30	Split	York		Dutado	36.000 Btu/h	3º Closed Caption
31	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Closed Caption
32	Bi-Split	Springer	9173	High-wall	2 x 12.000 Btu/h	Térreo/Almox.Ilum / maquin
33	Split	Springer		Piso-Teto	90.000 Btu/h	Térreo – sala Nobreak



34	Split	Springer		Piso-Teto	90.000 Btu/h	Térreo – sala Nobreak
35	Split	Springer	9283	Piso-Teto	60.000 Btu/h	Térreo MAM
36	Split	Springer	9284	Piso-Teto	60.000 Btu/h	Térreo MAM
37	Split	Springer	S/n	High-wall	12.000 Btu/h	Térreo-Sala de Segurança
38	Split	Springer		High-wall	18.000 Btu/h	5º Sala de Reunião
39	Split	Springer		High-wall	18.000 Btu/h	5º Gerência
40	Split	Springer		High-wall	12.000 Btu/h	5º Ilha de edição
41	Split	Springer		High-wall	12.000 Btu/h	5º Ilha de edição
42	Split	Springer		High-wall	12.000 Btu/h	5º Ilha de edição
43	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	5º GEPRO ACERVO
44	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	5º GEPRO ACERVO
45	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	5º GEPRO ACERVO
46	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	6º GEPRO ACERVO
47	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	6º GEPRO ACERVO
48	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Dramaturgia
49	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Sonorização TV
50	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Adm. Acervo
51	Split	Hitachi		High-Wall	2x9000 Btu/h	6º Gerência Closed Caption
52	Split	Hitachi		High-Wall	2x12.000 Btu/h	6º Gerência Closed Caption
53	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
54	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
55	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
56	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
57	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
58	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
59	Split	Springer	8815	Janela	2x 12.000 BTU	Rádio MEC
60	Split	Elgin	S/n	Piso-Teto	5 TR	Rádio MEC
61	Split	Elgin	S/n	Piso-Teto	5 TR	Rádio MEC
62	Split	Elgin	S/n	Piso-Teto	5 TR	Rádio MEC

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL

63	Torre de Refrigeração	Alfatherm	416241	-	600 TR's	Cobertura
64	Ar Central	Carrier	s/n	Chiller	100 TR's	3º Pavimento
65	Ar Central	Carrier	s/n	Chiller	100 TR's	3º Pavimento
66	Ar Central	Trocador	8826	Fancoil	10 TR's	Térreo – Suíte 3
67	Ar Central	Sistarco	2124	Fancoil	15 TR's	Térreo – Suíte 3
68	Ar Central	Trocador	9239	Fancoil	10 TR's	Térreo – Suíte 3
69	Ar Central	Hitachi	416780	Self	15 TR's	Térreo – MAM
70	Ar Central	Hitachi	62118	Self Remoto	5 TR's	Térreo – Almox. Técnico
71	Ar Central	Trocador	-	Fancoil	7,5 TR's	1º Pav. Gerência
72	Ar Central	Sistarco	61196	Fancoil	15 TR's	1º Pav. Ilha de Edição
73	Ar Central	Sistarco	s/n	Fancoil	15 TR's	1º Pav. Ilha de Edição



74	Ar Central	Sistarco	61194	Fancoil	7,5 TR's	1º Pav. Pesquisa
75	Ar Central	Sistarco	61193	Fancoil	5 TR's	1º Pav. Pesquisa
76	Ar Central	Hitachi	-	Self	10 TR's	1º Pav. TV – Estúdios Rádio Nacional e MEC
77	Ar Central	Hitachi	-	Self	10 TR's	1º Pav. TV – Estúdios Rádio Nacional e MEC
78	Ar Central	Sistarco	60325	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Jornalismo
79	Ar Central	Sistarco	60388	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Ag. Brasil
80	Ar Central	Sistarco	60390	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Ed. Esporte Jorn.
81	Ar Central	Trocalor	8794	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Ilhas de Edição
82	Ar Central	Trocalor	8831	Fancoil	7,5 TR's	2º Pav. Sonorização
83	Ar Central	Carrier	60398		10 TR's	2º Pav. Central Técnica
84	Ar Central	Alvenaria	s/n	Fancoil	40 TR's	3º Pav. Telhado Est. 3
85	Ar Central	Alvenaria	s/n	Fancoil	30 TR's	3º Pav. Telhado Est. 2
86	Ar Central	Alvenaria	s/n	Fancoil	30 TR's	3º Pav. Telhado Est. 1

AR CONDICIONADO TIPO JANELA

87	Ar Cond	Springer	1631	Compacto	36.000 Btu/h	5º Pav. Refrigeração
88	Ar Cond	Springer	3566	Janela	30.000 Btu/h	4º Pav. Informática
89	Ar Cond	Consul	400344	Janela	21.000 Btu/h	3º Pav. Manut. elétrica
90	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	3º Pav. Manut. Vídeo
91	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	3º Pav. Almox. Manut. Vídeo
92	Ar Cond	Consul	61117	Janela	21.000 Btu/h	1º Pav. Diretoria EBC
93	Ar Cond	Consul	61119	Janela	21.000 Btu/h	1º Pav. Diretoria EBC
94	Ar Cond	Consul	61125	Janela	21.000 Btu/h	1º Pav. Diretoria EBC
95	Ar Cond	Consul	1018	Janela	18.000 Btu/h	Térreo Almox. Tec. Rd Nac
96	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	Térreo – Externa
97	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	Térreo – Guarda Volume

BOMBAS DE CONDENSAÇÃO

98	Bomba de condensação	Thebe	S/n	-	15 cv	6º pavimento
99	Bomba de condensação	Thebe	S/n	-	15 cv	6º pavimento
100	Bomba de condensação	Thebe	S/n	-	15 cv	6º pavimento

BOMBAS DE ÁGUA GELADA

101	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	7,5 cv	2º pavimento
102	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	7,5 cv	2º pavimento
103	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
104	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
105	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
106	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
107	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento

108	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
-----	----------------------	--------	-----	---	------	--------------

DESUMIDIFICADORES

109	Desumidificador		S/n	-	-	1º Pav.Tráf de Fitas
110	Desumidificador		S/n	-	-	1º Pav.Tráf de Fitas
111	Desumidificador		S/n	-	-	1º Pav.Tráf de Fitas

PURIFICADORES DE ÁGUA

112	Purificador de Água	Everest	6626	Soft Plus	-	Térreo-Convivência
113	Purificador de Água	Everest	7593	Soft Plus	-	1º Pav.Copa GEREN
114	Purificador de Água	Everest	6630	Soft Plus	-	2º Pav.Copa I. Edição
115	Purificador de Água	Everest	2132	Soft Plus	-	2º Pav.Copa
116	Purificador de Água	Everest	6628	Soft Plus	-	2º Pav. Copa GEART
117	Purificador de Água	Everest	6633	Soft Plus	-	3º Pav. Copa GEART

BEBEDOUROS

118	Bebedouro	-	988	-	-	4º Pav. TV Escola
119	Bebedouro	-	60107	-	-	3º Pav. Corredor
120	Bebedouro	-	60056	-	-	5º Pav. GEPRO
121	Bebedouro	-	S/n	-	-	Térreo - Segurança
122	Bebedouro	-	S/n	-	-	Térreo - Recepção
123	Bebedouro	-	S/n	-	-	6º Pav. Corredor

INSTALADOS NO PRÉDIO DO ARQUIVO-GERAL – RUA CUBA Nº 02 – PENHA, RJ

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL

124	Ar Central	Carrier		Self	15 TR	Térreo-Tráf de Fitas
-----	------------	---------	--	------	-------	----------------------

AR CONDICIONADO TIPO JANELA

125	Ar condicionado	Springer		Janela	30.000 BTU	Térreo - Administração
-----	-----------------	----------	--	--------	------------	------------------------



AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

126	Split	Springer		Piso-teto	36.000 BTU	Térreo-Tráf de Fitas
127	Split	Springer		Piso-teto	36.000 BTU	Térreo-Tráf de Fitas
128	Split	Springer		Piso-teto	36.000 BTU	Térreo-Tráf de Fitas

**INSTALADOS NO PRÉDIO DOS TRANSMISSORES –
ESTRADA DO SUMARÉ S/Nº – MORRO DO SUMARÉ, RJ**

AR CONDICIONADO TIPO JANELA

129	Ar condicionado	LG	5313	Janela	7.000 BTU	Térreo – Radio MEC
-----	-----------------	----	------	--------	-----------	--------------------

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

130	Split	Carrier	6141	Remoto	5 TR	Térreo – Radio MEC
131	Split	Carrier	6142	Remoto	5 TR	Térreo – Radio MEC
132	Split	Carrier	6139	Remoto	5 TR	Térreo - Nobreak
133	Split	Carrier	6140	Remoto	5TR	Térreo - Nobreak
134	Split	Hitachi	5719	High-wall	18.000 BTU	1º Pav. Lab Téc.
135	Split	Hitachi	5920	High-wall	18.000 BTU	1º Pav. Lab Téc.
136	Split	York	8513	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
137	Split	York	8514	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
138	Split	York	8515	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
139	Split	York	8516	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
140	Split	Carrier	46662	Remoto	10 TR	1º Pav. Transm Digital
141	Split	Carrier	46663	Remoto	10 TR	1º Pav. Transm Digital
142	Split	Carrier	S/n	Remoto	20 TR	2º Pav. Transm Analógic
143	Split	Carrier	S/n	Remoto	20 TR	2º Pav. Transm Analógic

INSTALADOS NA CASAS DA VILA – RUA DOS INVÁLIDOS

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL

144	Ar central	Hitachi	S/n	Self	15 TR	Térreo – Tráf de Fitas
-----	------------	---------	-----	------	-------	------------------------

DESUMIDIFICADORES

145	Desumidificador		S/n			Térreo – Tráf de Fitas
146	Desumidificador		S/n			Térreo – Tráf de Fitas
147	Desumidificador		S/n			Térreo – Tráf de Fitas

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

148	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
149	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
150	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
151	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
152	Split	Hitachi	37718	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 3
153	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 7
154	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 7
155	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 9
156	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 9

**INSTALADOS NO PARQUE DE TRANSMISSORES DE ITAÓCA –
PRAIA DA LUZ S/Nº – SÃO GONÇALO / RJ**
AR CONDICIONADO TIPO JANELA

157	Janela	Springer	23304		18.000	Térreo
158	Janela	Springer	26218		18.000	Térreo
159	Janela	Consul	27756		30.000	Térreo
160	Janela	Consul	27758		30.000	Térreo
161	Janela	Consul	33639		30.000	Térreo
162	Janela	Consul	33640		30.000	Térreo
163	Janela	Consul	33641		30.000	Térreo
164	Janela	Consul	33642		30.000	Térreo

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

165	Split	Gree	29769		30.000	
166	Split	Gree	29770		30.000	
167	Split	Gree	31552		60.000	
168	Split	Gree	33727		60.000	
169	Split	Eletrolux	33728		30.000	
170	Split	Eletrolux	38847		30.000	
171	Split	Eletrolux	70179		60.000	



GELADEIRA

172		Consul	32057		280 Litros	Copa
-----	--	--------	-------	--	------------	------

INSTALADOS NA RUA DA RELAÇÃO, 18 – CENTRO - RIO DE JANEIRO

AR CODICIONADO TIPO SPLIT

173	Split	Piso teto			18.000 BTU	Térreo – sl Motoristas
174	Split	High Wall			36.000 BTU	7º andar - Laboratório
175	Split	Carrete			60.000 BTU	7º andar - CPD
176	Split / Nobreak	High Wall			30.000 BTU	Sub

APARELHO DE JANELA

177	Janela				18.000 BTU	Térreo
-----	--------	--	--	--	------------	--------

TORRE DE ARREFECIMENTO

178	Torre de Arrefecimento					Térreo
179	Torre de Arrefecimento					Térreo

BOMBAS DE ARREFECIMENTO

180	Bombas de Arrefecimento				30CV	
181	Bombas de Arrefecimento				30 CV	
182	Bombas de Arrefecimento				15 CV	Térreo
183	Bombas de Arrefecimento				15 CV	Térreo

Andar	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição	Medida	Consumo (Kcal/h)	Observações
12	HITACHI	MD 2514	25	74381	1.859.525	2x7,5+01x1000 FH4	85 metros	75000 Kcal/h	
11	HITACHI	RP 2045 S	20	72644	1.452.880	2x1000FH4	85 metros	60000 Kcal/h	
10	HITACHI	RP 2014 S	20	74051	1.481.020	2x1000 FH4	93	60000 Kcal/h	
10	BRYANT	TBVBAB05	5	2201B6143	1.100.705	1x502 FH2	85 metros	16600 Kcal/h	
9	HITACHI	RP 2014 S	20	74052	1.481.020	2x1000 FH4	93	60000 Kcal/h	
9	BRYANT	TBVBAB05	5	2201B6143	1.100.705	1x502 FH2	85 metros	16600 Kcal/h	
8	HITACHI	RP 2014 S	20	74043	1.480.860	2x1000 FH4	93	60000 Kcal/h	
8	BRYANT	TBVBAB05	5	2201B6143	1.100.705	1x502 FH2	85 metros	16600 Kcal/h	
8	BRYANT	TBVBAB25	25	2201B6143	5.504.250	2x12,5 1000 FH4	2	75000 Kcal/h	85 metros
7	HITACHI	RP 511 S	5	68668	343.340	1x502 FH2	91	16600 Kcal/h	
6	HITACHI	RP 1514 S	15	72852	1.092.780	2x 752 FH3	92	45500 Kcal/h	85 metros
5	HITACHI	RP 1514 S	15	73086	1.096.290	2x752 FH3		45500 Kcal/h	85 metros
4	HITACHI	RP 1514 S	15	72853	1.092.780	2x752 FH3		45500 Kcal/h	85 metros
3	HITACHI	RP 2014 S	20	68684	1.373.680	2x1000 FH4	91	60000 Kcal/h	58 metros
2	HITACHI	RP 2014 S	20	68682	1.373.640	2x1000 FH4	91	60000 Kcal/h	58 metros
	HITACHI	RP 1514 S	15	67076	1.006.140	2x752 FH3	91	45500 Kcal/h	
	HITACHI	RP 2014 S	20	68683	1.373.660	2x1000 FH4	91	60000 Kcal/h	
	HITACHI	RP 511 S	5	68668	343.340	1x502 FH2	91	16600 Kcal/h	97 metros
	HITACHI	RP 1011	10	67337	673.370	2x502 FH2	91	31500 Kcal/h	22 metros
	Sub-solo	RP 312 AL	3	68311	204.933	305 FH2	91		
TOTAL			288		14.884.933				
									973 metros

**EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E METRAGEM DE DUTOS
 RUA DA RELACÃO,18**





TOTAL DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Ar tipo Split	99
Torre de Refrigeração	01
Torre de Arrefecimento	02
Ar Central	25
Ar Janela	22
Bombas de Condensação	03
Bomba de Arrefecimento	04
Bombas de Água Gelada	08
Desumidificadores	06
Purificadores de Água	06
Bebedouros	06
Geladeiras	01
	183
	973 m³

EM BRANCO

ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (V.W. REFRIGERAÇÃO)



EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva e assistência técnica em Equipamentos e Máquinas de Refrigeração, em Eletrodomésticos (central, aparelhos de ar condicionado de janela e split, selfs, geladeiras e bebedouros de marcas e modelos diversos), incluindo, sempre que necessário, a limpeza de dutos e ramais de ligação de ar condicionado e refrigeração, bem como a instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços eventuais que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, inerentes a ar condicionado e refrigeração, instalados na unidade da EBC em Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, de materiais de limpeza e de reposição de peças, inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração, ferramentas, máquinas e equipamentos.

DATA DE ABERTURA: 03/08/2015.

HORÁRIO: 09h30 min (horário de Brasília)

LOTE 01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, DE AR CONDICIONADOS, DE LIMPEZA DE DUTOS E EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Ar tipo Split	99	R\$ 263,50	R\$ 26.086,50	R\$ 313.038,00
2	Torre de Resfriamento	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	Torre de Arrefecimento	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	Ar Central	25	R\$ 480,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	Ar Janela	22	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
6	Bombas de Condensação	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
7	Bomba de Arrefecimento	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
8	Bombas de Água Gelada	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R\$ 23.040,00
9	Desumidificadores	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
10	Purificadoras de Água	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
11	Bebedouros	6	R\$ 110,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
12	Geladeira	1	R\$ 97,90	R\$ 97,90	R\$ 1.174,80
13	Rede de Dutos	973	R\$ 1,83	R\$ 1.780,59	R\$ 21.367,08
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL - LOTE 01					R\$ 606.899,88
O valor total global anual proposto para o LOTE 01 é de R\$ 606.899,88 (Seiscentos e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).					

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DADOS BANCÁRIOS

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 1253-x

Conta-corrente: 900.114-x

Marco Aurélio B. P. Leite
Eng^o Eletricista
CREA-RJ 140730/D



MANTENEDORA E CONSERVADORA

Saúde - Bem estar - Qualidade - Conforto e Segurança em ambientes climatizados

a) Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, transporte, seguro, todos os materiais, peças de reposição, inclusive compressores, ferramentas e equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

b) Declaramos a **Elaboração Independente de Proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo VI, deste Edital; Vide Declaração em anexo.

c) Declaramos que Apresentamos Planilha de custos e formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no Anexo III;

d) Informar a forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual: Somos inscritos no Simples Nacional. Conforme declaração em anexo (Anexo IV RFB).

e) Declaramos que o representante da empresa vistoriou os locais onde estão instalados os equipamentos que serão mantidos e a rede de dutos e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos, em conformidade com o Modelo constante no Encarte C do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

f) Declaramos expressamente garantir a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

g) Declaramos dispor, no momento da contratação, dos recursos humanos e de peças necessárias à prestação do serviço objeto deste Edital e anexos;

h) Declaramos que só substituiremos peças e/ou componentes, inclusive compressor, por produtos novos e originais;

i) Declaramos que empregará técnica aperfeiçoada e que possui equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais específicos e adequados, bem como profissionais habilitados para prestação dos serviços com o mínimo de interrupções para o reparo;

j) Declaramos que forneceremos à EBC, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que vão prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho;

k) Declaramos que possuímos escritório/filial localizado na Cidade do Rio de Janeiro / Região Metropolitana;

l) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

m) Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

n) Declaramos expressamente, que nos enquadrados na Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

Rua Narciso F. Portugal | Nº 255- c48 | Jardim Flamboyant | Cabo Frio | RJ | CEP: 28.910-300
Tel: (21) 2569-5054 - Fax (21) 2565-7748
CNPJ: 40.447.088/0001-09

Marco Aurélio B. P. Leite
Engº Eletricista
CREA-RJ 140730/D



MANTENEDORA E CONSERVADORA

1139

Saúde - Bem estar - Qualidade - Conforto e Segurança em ambientes climatizados

o) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

DADOS DO LICITANTE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DA LICITANTE		DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
RAZÃO SOCIAL:	V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA	NOME:	MARCO AURELIO BARRETO PEREIRA LEITE
CNPJ	40.447.088/0001-09	CARGO/FUNÇÃO:	SÓCIO-DIRETOR - ENGº ELETRICISTA
ENDEREÇO SEDE:	RUA NARCISO, Nº 255 - CASA 48 - JARDIM FLAMBOYANT - CEP: 28.910-310 - CABO FRIJO-RJ	CPF:	993.161.297-53
FILIAL RJ:	RUA APIACÁS, Nº 365 - CASA 02/03 - TAQUARA-JACAREPAGUÁ - CEP: 22.730-190 - RIO DE JANEIRO-RJ	RG:	07.592.929-9 (IFP)
TELEFONE/FAX	(21) 2565-7748 / 3502-5054	NATURAL DE:	RIO DE JANEIRO-RJ
E-MAIL:	VW.COMERCIAL@GMAIL.COM	ESTADO CIVIL:	CASADO
CIDADE:	CABO FRIJO-RJ	ENDEREÇO:	AV. ÉRICO VERÍSSIMO, Nº 116 - APTO 202 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO-RJ
		TELEFONE:	(21) 2565-7748 / 3502-5054
		E-MAIL:	VW.COMERCIAL@GMAIL.COM

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.

V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA-ME

Marco Aurelio Barreto Pereira Leite

Sócio-Diretor | Engº Eletricista

CPF: 993.161.297-53 | RG: 07.592.929-9 (IFP)

Marco Aurelio B. P. Leite

Engº Eletricista

CREA-RJ 140730/D

Rua Narciso F. Portugal | Nº 255- c48 | Jardim Flamboyant | Cabo Frio | RJ | CEP: 28.910-310

Tel: (21) 2569-5054 - Fax (21) 2565-7748

CNPJ: 40.447.088/0001-09